



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

030  
PROJETO DE LEI Nº 2016

ENCAMINHAMENTO(S) PARATY PARA PARECER 1/1/1 Presidente da CMP
---

Autoriza o Poder Executivo a regularizar transporte coletivo gratuito a **Estudantes Universitários** e da outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, aprovou e eu, Prefeito Municipal e Paraty, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar transporte coletivo gratuito aos estudantes residentes neste Município matriculados em escolas de nível **Superior e técnico** ou em  **cursos pré-vestibular em Barra Mansa e Volta Redonda.**

Parágrafo único – O auxílio a quem estuda em **curso técnico** poderá ser concedido somente **em caso de inexistência de vaga neste Município.**

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Educação incumbe a supervisão e o controle do fornecimento do benefício a que se refere esta lei, mediante prévio cadastramento dos estudantes interessados.

**Art. 3º.** O requerimento do benefício deverá ser assinado pelo estudante e, em caso deste ser menor de dezoito anos, também por um dos pais ou pelo responsável, instruído com os seguintes documentos:

I – declaração de residência firmada na forma do *caput* deste artigo;

II – comprovante de matrícula.

**Art. 4º.** A partir do Primeiro Mês do ano letivo, o benefício será concedido mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, até o décimo dia útil, do comprovante de frequência referente ao mês imediatamente anterior ao da validade do benefício, fornecido pelo estabelecimento de ensino correspondente.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o benefício será imediatamente suspenso, sendo restabelecido mediante a apresentação do aludido comprovante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará, junto aos estabelecimentos indicados pelos requerentes do benefício, o respectivo calendário escolar

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do calendário, o estudante deverá informá-la oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter o seu benefício suspenso.

**Art. 6º.** O Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis para a contratação do transporte a que se refere esta lei.

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo compete a iniciativa da abertura dos créditos adicionais para fazer face às despesas com a execução da presente lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2016.

  
Fernando Pedro Louro  
Vereador Autor

Fernando Pedro Louro  
Dr. Fernando  
Vereador - PV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## Justificativa

- 1) Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. (197, I, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Município)).**
- 2) Projeto de lei que Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013.**
- 3) Projeto de Lei baseado em projetos de Municípios vizinhos e de acordo com Lei Federal.**

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2016.

Fernando Pedro Louro

Fernando Pedro Louro  
Dr. Fernando  
Vereador - PV